



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA  
(CPD4/1978)**

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS) Nr xxxx**

Eu, xxxxxx, CPF Nr xxxxxx, servindo no xxxx, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada ou sobre restrição de acesso cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) tratar as informações ou materiais classificados ou sobre restrição de acesso que me forem fornecidos e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações ou materiais classificados ou sobre restrição de acesso, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações ou materiais classificados ou sobre restrição de acesso; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

(1) informações classificadas ou sobre restrição de acesso;

(2) informações relativas aos materiais de acesso restrito, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que recebi e estou de acordo com o presente Termo, assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cidade/XX, xx de xxxx de 20xx.

xxxxxxx – P/G  
Idt 0xxxxxxx

Testemunhas:

xxxxxxx – P/G  
Idt 0xxxxxxx

xxxxxx – P/G  
Idt 0xxxxxxx

## LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

### **1. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**

**Art. 325** - Revelar fato que tenha ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

### **2. CODIGO PENAL MILITAR - 1969**

**Art. 326-** Violação do Sigilo Funcional - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo ou função e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação, em prejuízo da administração militar.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

### **3. ESTATUTO DOS MILITARES – Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**

**Art 28** – O sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos da ética militar:

.....

x. abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza.

### **4. LEI DE SEGURANÇA NACIONAL – Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983**

**Art 13** – Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou entrega, a governo ou grupo estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal, de dados, documentos ou cópias de documentos, planos, códigos, cifras ou assuntos que, no interesse do Estado brasileiro, são classificados como sigilosos.

Pena: reclusão, de 03 (três) a 15 (quinze) anos.

**Art 21** – Revelar segredo obtido em razão do cargo, emprego ou função pública, relativamente a planos, ações ou operações militares ou policiais contra rebeldes, insurretos ou revolucionários.

Pena: reclusão, de 02 (dois) a 10 (dez) anos

### **5. LEI nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**

**Art 6º** - Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

### **6. PORTARIA Nº 1.067, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

Aprova as Instruções Gerais para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (EB10-IG01.011), 1ª Edição, 2014

### **7. LEI 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

Lei de Acesso à Informações

### **8. DECRETO 7. 724, 16 DE MAIO DE 2012**

Regulamenta a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.